

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2022

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SABOR DO SUL.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá-SC, CEP 89677-000, inscrita no CNPJ sob n.º 82.939.463/0001-88, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SABOR DO SUL**, situada à Rua Getúlio Vargas, n.º 59, Três de Outubro, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 08.995.084/0001-52, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **IVAN CARLOS UBERTI**, inscrito no CPF sob n.º 02[REDACTED]-00, residente e domiciliado no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede municipal de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Qtd.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
POLPA DE FRUTA, DIVERSOS SABORES, INDUSTRIALIZADA, CONGELADA, NATURAL, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES E AÇÚCAR. DEVE POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1 KG.	PCT	700	CONFORME O EDITAL	R\$ 19,50	R\$ 13.650,00
Valor Total do Contrato					R\$ 13.650,00

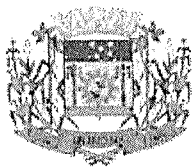
CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – Secretaria De Educação e Desporto

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br

IVAN CARLOS
Assinado de forma digital por IVAN CARLOS
UBERTI:02513
518900
Data: 2022.03.01 09:10:58 -03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Proj./Ativ. 2.018 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
87 - 3.3.90.00.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas
88 - 3.3.90.00.00.00.00.00.1043 – Aplicações Diretas
89 - 3.3.90.00.00.00.00.00.1143 – Aplicações Diretas
90 – 3.3..90.00.00.00.00.00.00.1243 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

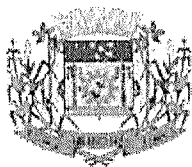
CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Josiane Cristina Menegazzi - Nutricionista, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

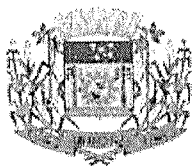
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

IVAN CARLOS Assinado de forma digital
por IVAN CARLOS
UBERTI:02513 UBERTI:02513518900
518900 Dados: 2022.03.01
09:10:19 -03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Catanduvas-SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaborá(SC), em 25 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SABOR DO SUL

IVAN CARLOS UBERTI

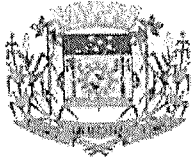
CONTRATADA

**IVAN CARLOS
UBERTI:025135
18900**

Assinado de forma
digital por IVAN CARLOS
UBERTI:02513518900
Dados: 2022.03.01
09:09:30 -03'00'


JOSIANE CRISTINA MENEGAZZI - NUTRICIONISTA

FISCAL DE CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

TESTEMUNHAS:

ADRIEL VITORINO MATIOLO

CPF: 10[REDACTED]-06

ENRIK MIGUEL GANDIN

CPF: 10[REDACTED]-09

**IVAN CARLOS
UBERTI:0251
3518900**

Assinado de forma
digital por IVAN
CARLOS
UBERTI;02513518900
Dados: 2022.03.01
09:10:00 -03'00'